



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

### VOTO

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 129/2019

OBJETO: ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 85 DA EMPRESA PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A., PARA IMPLANTAÇÃO DAS SEÇÕES SÃO PAULO (SP) - MEDIANEIRA (PR) E SÃO PAULO (SP) - CORBÉLIA (PR) NA LINHA SÃO PAULO (SP) - ASUNCION (PY), PREFIXO 08-0010-00.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.232580/2018-77

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ

PROPOSIÇÃO DEB: POR AUTORIZAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

#### 1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A., CNPJ nº 76.530.278/0001-32, para implantação das seções SÃO PAULO (SP) - MEDIANEIRA (PR) E SÃO PAULO (SP) - CORBÉLIA (PR) na linha SÃO PAULO (SP) - ASUNCION (PY), prefixo 08-0010-00.

#### 2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

A empresa Pluma Conforto e Turismo S.A. protocolou correspondência nesta Agência sob o nº 50500.232580/2018-77, solicitando a implantação das seções São Paulo (SP) - Medianeira (PR) e São Paulo (SP) - Corbélia (PR) na linha São Paulo (SP) - Asuncion (PY).

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 9º e 10º da Resolução nº 5285/2017, que trata sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

*"Seção I:*

*Da Implantação e Supressão de Seção*

*Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.*

*Art. 10º Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:*

*I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;*

*II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e*

*III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.*

*(...)"*

Por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 141/2019/GETAU/SUPAS/DIR, a área técnica verificou, em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões - SGP, que os mercados solicitados já são operado pela requerente por meio da Licença Operacional - LOP nº 85. Também constatou que, de acordo com os registros desta Agência, o mercado solicitado já consta do itinerário da linha, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10km do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no art. 9º da Resolução nº 5.285/2017. E, por fim, informou que a requerente apresentou toda a documentação relacionada, quais sejam: identificação das linhas; esquemas operacionais, quadros de horários e itinerários gráficos, conforme art. 10º da legislação em referência.

Desta forma, verifica-se que a empresa cumpriu os requisitos para implantação dos mercados em questão na linha SÃO PAULO (SP) - ASUNCION (PY), prefixo 08-0010-00.

#### 3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, VOTO por aprovar e autorizar a alteração da Licença Operacional nº 85, da empresa PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A., para implantação dos mercados SÃO PAULO (SP) - MEDIANEIRA (PR) E SÃO PAULO (SP) - CORBÉLIA (PR) como seções na linha SÃO PAULO (SP) - ASUNCION (PY), prefixo 08-0010-00, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

Brasília, 03 de abril de 2019.

**ELISABETH BRAGA**  
DIRETORA



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, Diretor**, em 04/04/2019, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0080948** e o código CRC **36B6AD72**.

Referência: Processo nº 50500.232580/2018-77

SEI nº 0080948

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)